



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

000036

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241
E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PM-BS Nº 014/2025 PROCESSO PM-BS Nº 122/2025

OBJETO: A contratação de Show artístico com a Banda Kassicó para apresentação no dia 12 de Julho de 2025, na Praia da Macedônia, veraneio 2025, neste Município de Bernardo Sayão -TO.

AUTUAÇÃO

Após a aprovação do Termo de Referência, resolvo **AUTUAR** doravante sob o nº **014/2025** como **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para o objeto apresentado, que visa a contratação de Show artístico com a Banda Kassicó para apresentação no dia 12 de Julho de 2025, na Praia da Macedônia, veraneio 2025, neste Município de Bernardo Sayão -TO.

Lei Federal 14.133/21, artigo 74, inciso II.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

Ademais, segundo o Professor Joel de Menezes Niebuhr, a contratação de artistas é singular, dotada de elevado grau de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição:

“... no tocante aos serviços artísticos, a singularidade reside na própria natureza do serviço, que é prestado, de modo independente da figura do artista, com percepção pessoal, subjetiva, em resumo, singular.” (NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. Editora Fórum, 2008, 2ª Edição revista e ampliada, Belo Horizonte, p. 131).

Para que se efetive contratação de artistas por meio da inexigibilidade, há de se demonstrar de maneira robusta e inequívoca o preenchimento de todos os pressupostos estabelecidos pelo inciso III do artigo 25 de Lei de Licitações. Mas isto não é suficiente.

Adiante, ver-se-á que o TCU tem indicado também, com boa precisão e clareza, quais os documentos imprescindíveis para uma segura instrução do processo de contratação por inexigibilidade, de modo a evitar eventuais rejeições das contratações ou das prestações de contas, como visto na jurisprudência supracitada.

Dito isto, pode-se agrupar em quatro, os principais pressupostos a serem demonstrados para a contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241

E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

000037

O cachê do artista não deve ser comparado em relação ao mercado e sim quanto aos valores praticados por ele mesmo. Ou seja, quanto aquele profissional costuma cobrar para realizar tal serviço.

Neste sentido, o gestor deve examinar notas fiscais e contratos de shows anteriores daquele mesmo profissional e checar se o valor ora proposto é compatível com o que vinha sendo praticado por ele. Contudo, algumas circunstâncias específicas precisam ser sopesadas.

Os artistas têm, por assim dizer, dias e horários nobres, quando os seus shows, naturalmente, tendem a atrair maior quantidade de público e, na prática, acabam sendo mais caros. A mesma apresentação realizada em um sábado à noite, costuma ser mais dispendiosa do que em uma terça-feira à tarde. Não que se trate de um sobre preço, mas sim de uma prática de mercado, absolutamente plausível, mas que deverá ser deixada clara no processo.

O mesmo artista, quando contratado para um show durante o Carnaval ou Réveillon, certamente irá cobrar um cachê mais elevado do que uma apresentação em um período ordinário. Aqui, é a própria lei da oferta e da procura que justifica a diferenciação e sazonalidade de valores: quanto mais requisitado o artista, maior tende a ser o cachê cobrado em datas especiais.

Os custos de transporte de equipamentos, distância, facilidade de acesso, hospedagem da banda, proximidade em relação à cidade seguinte onde os artistas irão se apresentar são alguns dos elementos que podem elevar ou reduzir os valores para a contratação de um artista. No interior, é muito comum que algumas prefeituras vizinhas se reúnam para negociar uma agenda de shows com o mesmo artista em uma mesma semana, justamente com o intuito de reduzir as despesas logísticas.

Analisados esses fatores quanto ao preço, conclui-se que a justificativa apresentada não necessariamente irá demonstrar o menor valor possível, mas sim a coerência, razoabilidade e proporcionalidade do preço praticado.

O segundo pressuposto a ser demonstrado é que a contratação será de um artista profissional. Em outras palavras, não poderá ser contratado qualquer pessoa ou alguém que esporadicamente exerce atividade no campo das artes. O Poder Público não pode contratar um amador.

No mundo real, alguns artistas amadores e não formalizados têm um grande talento. Mas, no mundo jurídico, apenas o talento não é suficiente para justificar uma contratação realizada com recursos públicos. A Lei exige que a contratação direta se efetive junto a um profissional, que deverá comprovar o seu registro junto à Delegacia Regional do Trabalho ou mediante a apresentação de documento hábil que comprove a inscrição em órgão de classe de artistas. Portanto, trata-se um requisito objetivo e de fácil aferição e demonstração, não podendo ser dispensado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

000039

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241

E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

O acórdão citado resultou na determinação de que, em casos de convênio entre municípios e o Ministério do Turismo, este órgão deveria informar em seus manuais de prestação de contas de convênios e no próprio termo de convênio que:

“... quando da contratação de artistas consagrados, enquadrados na inexigibilidade prevista no artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21, por meio de intermediários ou representantes: - deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento;

- deve ser promovida a publicação do contrato no Diário Oficial da União, no prazo de cinco dias, previsto no art. 26 da Lei de Licitações, sob pena de glosa dos valores envolvidos”. (Acórdão 96/2008-Plenário do TCU)

Ademais, a jurisprudência do TCU tem se inclinado no sentido de que, caso não seja demonstrado o vínculo de exclusividade entre empresário e artista, em geral, os ministros têm aplicado multa aos responsáveis pela contratação, bem como recomendado a rejeição.

Acerca da inexigibilidade, diversos procedimentos distintos acabam por causar dúvidas aos agentes públicos. Em vista disso, cabe ressaltar a importância de atentar-se aos pressupostos expressamente estipulados pela legislação, aos aspectos práticos e formais do processo e aos entendimentos que vêm sendo consolidados pelos Tribunais de Contas Municipais, Estaduais e da União para, assim, minimizar ao máximo o risco de uma eventual reprovação das condições da contratação.

A inexigibilidade, apesar de ser um procedimento de exceção, é célere, eficiente e segura, desde que obedecidos os pressupostos e condições apresentadas. Por isso, esta ferramenta oferecida pela legislação deve ser empregada com parcimônia, zelo e rigor processual, sempre em busca da contratação mais vantajosa para a Administração.

Bernardo Sayão/TO, aos 23 de Junho de 2025.

Gilcia Dayane Ferreira Viana
Agente de contratação